

**Diário Oficial** Número: 27410

**Data:** 27/12/2018

**Título:** PORTARIA 883.2018

**Categoria:** » PODER EXECUTIVO » ADMINISTRAÇÃO INDIRETA » DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO » PORTARIA

**Link permanente:** <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15394/#e:15394/#m:1055652>

## **PORTARIA Nº 883/2018/GP/DETRAN-MT**

Dispõe sobre o Plano Anual de Capacitação do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT.

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n 04, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Complementar n. 505, de 06 de setembro de 2013, que reestrutura a carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Departamento Estadual de Trânsito, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 2.347, de 09 de maio de 2014, que institui a Política de Desenvolvimento Contínuo dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso em nível de Qualificação Profissional e Capacitação, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a busca pela excelência dos serviços prestados pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o desenvolvimento da Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Plano Anual de Capacitação - PAC, com o objetivo de oportunizar o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores do DETRAN, visando o desempenho eficaz de suas competências, a fim promover a melhoria contínua da satisfação dos usuários dos serviços da Autarquia, das relações interpessoais e do comprometimento com o trabalho.

**Art. 2º** As ações a serem propostas pelo PAC deverão estar alinhadas à missão, visão e valores institucionais, bem como aos objetivos estratégicos da Autarquia.

**Art. 3º** O PAC deverá contemplar a aquisição e o desenvolvimento de competências consideradas estratégicas para o DETRAN, voltadas para a melhoria da capacidade institucional.

### **DA REALIZAÇÃO**

**Art. 4º** As ações de capacitação previstas no PAC deverão ser realizadas na modalidade de ensino presencial, à distância, semipresencial, ou por meio de participação em cursos, encontros, congressos, seminários ou eventos similares, observando-se a correlação existente com o cargo ocupado pelo servidor aprendiz ou com o ambiente organizacional.

**Art. 5º** As ações de capacitações integrantes do PAC deverão ser desenvolvidas a partir das premissas andragógicas, com a adoção de metodologias de ensino capazes de oportunizar uma reflexão crítica da rotina de trabalho, como ponto de partida para a construção de novos conhecimentos e a ressignificação da prática vivenciada.

**Art. 6º** Para a oferta de capacitação ou no processo de análise da viabilidade e conveniência de participação em eventos externos, deverão ser observadas as seguintes possibilidades:

- a) Realização da capacitação sem ônus para o DETRAN (ou com ônus reduzido), mediante o estabelecimento de parcerias;
- b) Inserção de servidores do quadro do DETRAN como docentes nas ações de capacitação;
- c) Priorização iniciativas de capacitação que contemplem mídias alternativas e/ou que possibilitem abranger o maior número de pessoas.

**Art. 7º** A realização de cursos, palestras, seminários e eventos similares que visem o aprimoramento técnico-profissional dos servidores do DETRAN deverá ocorrer, preferencialmente, durante o horário de funcionamento da Autarquia.

**Parágrafo Único.** Para oportunizar a participação do maior número de servidores, poderão ser utilizadas estratégias de execução da ação de capacitação de forma intensiva ou gradual, por meio de aulas periódicas, com carga horária diluída.

### **DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 8º** As ações de capacitação deverão priorizar a participação do servidor que não tiver sido capacitado nos últimos 12 meses e/ou que não tenha sido capacitado no tema da capacitação proposta.

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* não exclui a necessidade de atualização constante do servidor sobre os temas tratados em eventuais cursos de formação ou que exijam apropriação de novas ferramentas e/ou legislações.

**Art. 9º** Para participar das ações de capacitação, os servidores deverão, no ato da inscrição, apresentar declaração de participação, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo disposto no ANEXO I, contendo os seguintes requisitos:

- I - Anuência da Chefia Imediata;
- II - Possibilidade de realizar curso sem prejuízo de suas atribuições;
- III - Não estar em gozo de férias ou usufruindo das licenças previstas no Art. 103, da Lei Complementar nº 04/1990;

IV - Concordância com possível ressarcimento em caso de não conclusão do curso, salvo justificativa legal, nos termos do Art. 5º, da Lei Federal nº 8.429/1992.

### **DOS RESPONSÁVEIS**

**Art. 10.** São responsáveis pela elaboração e implementação do PAC a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, através da Gerência de Qualidade de Vida e Segurança no Trabalho, e a Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito, através da Gerência da Escola Pública de Trânsito.

**Art. 11.** São competências da Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

I - Realizar o levantamento de necessidades de capacitação, a partir da análise das lacunas existentes entre as competências profissionais essenciais para que os servidores possam realizar o trabalho de forma eficaz e eficiente, em consonância com os objetivos estratégicos do DETRAN;

II - Definir os eixos temáticos, as competências institucionais e setoriais e as ações de capacitação propostas;

III - Sistematizar as informações constantes nos incisos I e II deste Artigo, em documento intitulado Proposta de Capacitação, a ser encaminhado à Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito;

IV - Executar os procedimentos administrativos necessários à execução das ações de capacitação, conforme definição e sob demanda da Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito;

V - Manter atualizado banco de dados com as informações dos servidores capacitados no PAC, a ser utilizado como instrumento de identificação das necessidades de emprego de mão de obra especializada nas rotinas de trabalho e projetos estratégicos deste Departamento.

**Art. 12.** São Competências da Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito:

I - Elaborar o Plano de Anual de Capacitação do DETRAN, a partir da Proposta de Capacitação produzida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, que deverá ser validado pela Presidência e publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E.;

II - Executar o Plano Anual de Capacitação, demandando à Coordenadoria de Gestão de Pessoas as providências administrativas que julgar necessárias;

III - Certificar os participantes que concluírem as capacitações e preencherem os requisitos estabelecidos nos respectivos Planos de Curso;

IV - Arquivar os registros referentes à realização das ações de capacitação em arquivo próprio;

V - Emitir, mediante solicitação, segunda via de certificado de cursos já realizados.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O PAC deverá ser publicado no D.O.E. no início de cada exercício, contendo: apresentação, objetivos, diretrizes, ações de capacitação, público-alvo, número de vagas, critérios para participação, metodologia, cronograma de execução, avaliação das ações, resultados esperados, disponibilidade orçamentária, bibliografia.

**Parágrafo Único.** O PAC deverá ser divulgado no site da Autarquia e encaminhado via e-mail a todos os servidores no início de cada exercício.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 26 de dezembro de 2018.

**José Eudes Santos Malhado\***

Presidente do DETRAN-MT

Original assinado\*